



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 054/2009-CJCI

Belém, 19 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.001831-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do OFÍCIO LE/SAÚDE PREMIUM/ n.º. 016/2009, de 02/03/2009, oriundo da Saúde Premium Assistência Médica Ltda. em Liquidação Extrajudicial, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens de Ana Paula Mendes Santa Cecília** (CPF n.º. 029.945.076-76) e **Hélio Carvalho** (CPF n.º. 395.227.507-78).

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

OFÍCIO LE/SAÚDE PREMIUM/ n.º 016 /2009

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade NO. PROCESSO: 2009.7.001831-1
Belém - PA SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
CEP 66020-340

Data Cadastro: 13/03/2009

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Partes
ENVOLVIDO - HELIO CARVALHO

Senhor(a) Desembargador(a)

ENVOLVIDO - ANA PAULA MENDES SANTA CECILIA

REQUERENTE - ANGELICA VILLA NOVA DE AVELLAR DU ROCHER CARVALHO

ORGÃO - SAUDE PREMIUM ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 595, de 19 de fevereiro de 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de fevereiro de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 06.326.984/0001-81, tendo sido nomeada como Liquidante, a Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, conforme Portaria n.º 2.939, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2009, Seção 2.

O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

Endereço provisório:
Av. Augusto Severo nº 84, 8º andar
Glória, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.021-040

**SAÚDE PREMIUM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

• **HÉLIO CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade nº 294.349-SSP/ES, CPF/MF nº 395.227.507-78, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, 3600, apto. 104 - Praia de Itaparica - Vila Velha - ES;

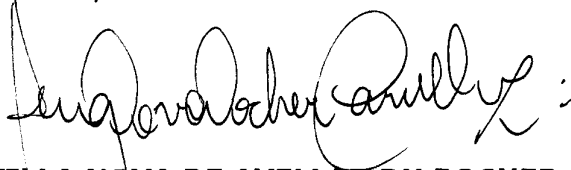
• **ANA PAULA MENDES SANTA CECÍLIA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade nº 5.338.426 SSP/MG, CPF/MF nº 029.945.076-76, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, 3600, apto. 104 - Praia de Itaparica - Vila Velha - ES.

Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação da Liquidante Extrajudicial.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

Finalmente, requiero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



ANGÉLICA VILLA NOVA DE AVELLAR DU ROCHER CARVALHO

Liquidante Extrajudicial nomeada pela ANS
Portaria 2.939 de 19, de fevereiro de 2009
Pág. 28, seção 2, D.O.U de 25/02/09

Endereço provisório:
Av. Augusto Severo nº 84, 8º andar
Glória, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.021-040